

Processo nº: 728699

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG

Trata-se da tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, com vistas à apuração de eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Mato Verde, por meio do Convênio nº DER - 30.151/04. Constitui objeto do referido convênio a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do município (fl. 20).

Em síntese, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que não houve devolução do material betuminoso não utilizado, fornecido pelo DER/MG, bem como pela irregularidade na prestação de contas do convênio (fls. 77/86).

Encaminhada a este Tribunal, a documentação foi autuada e distribuída em 25/04/07, fl. 94. Às fls. 96/163, foram juntados documentos complementares à instrução da tomada de contas especial.

Os autos foram encaminhados à Unidade Técnica e, em seguida, o processo foi redistribuído à minha relatoria (fl. 179).

Tendo sido emitido o estudo técnico de fls. 168/178, encaminho os autos à **Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara**, para que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova a citação do Senhor José Gilvandro Leão Novato, prefeito de Mato Verde à época e signatário do convênio, para, caso queira, apresentar as alegações que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos apontados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, às fls. 77/86, e pela Unidade Técnica.

Destaca-se que a defesa deverá ser apresentada pelo responsável ou por intermédio de procurador regularmente constituído, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

A citação deverá ser acompanhada de cópias deste despacho, do relatório conclusivo emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 77/86), bem assim do relatório produzido pela Unidade Técnica (fls. 168/178).

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas, ou, transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Em seguida, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator